



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1492/2026, de 17 de junho de 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a cessão de uso de dois veículos pertencentes ao Município de Medianeira, Estado do Paraná, para a Entidade Filantrópica O Bom Samaritano, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o, Prefeito sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, a título não oneroso, o Termo de Cessão de Uso de 02 (dois) veículos, para a Entidade Filantrópica O Bom Samaritano, regularmente inscrita no CNPJ 11.483.768/0001-80, sediada à Rua Presidente Castelo Branco, 678, Bairro Condá, Medianeira-PR, para uso exclusivo da entidade, a saber:

I - um veículo marca Fiat, modelo Strada Volcano 13AT, tipo caminhonete, zero km, flex, ano/modelo 2025/2026, cor branca, patrimônio nº 42706, placa UBP-8E58;

II - um veículo marca Hyundai, modelo New HB20 1.0 Comfort Plus TGD I AT, tipo passeio, zero km, flex, ano/modelo 2024/2025, cor branca, patrimônio nº 39.874, placa TAQ-4H22.

Parágrafo único. Fica dispensado o procedimento licitatório nos termos do que preceitua o art. 17, § 1º da Lei Orgânica Municipal, haja vista o interesse público devidamente justificado.

Art. 2º O bem objeto de cessão destina-se exclusivamente à utilização Cessionário, vedada sua disposição a terceiros.

§ 1º O bem descrito no art. 1º inciso I é para uso exclusivo no Serviço de Acolhimento Institucional de Adultos e Famílias na Modalidade Casa de Passagem e no Serviço de Abordagem Social no Município de Medianeira-PR.

§ 2º O bem descrito no art. 1º inciso II é para uso exclusivo no Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes – Modalidade Casa Lar.

§ 3º Os bens foram adquiridos pelo Município de Medianeira, através da emenda parlamentar conforme Programação nº 411580420240003, destinada para a Estruturação da Rede da Rede de Serviços do SUAS e as Emendas Parlamentares Vereadores nº 10/2024 de autoria da Vereadora Ana Claudia dos Santos Lima e nº 25/2024 de autoria da Vereadora Delcir Berta Aléssio.

Art. 3º A Cessão será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Termo, prorrogável por igual período, e que não exceda a totalidade de 10 (dez) anos, desde que os objetivos sejam alcançados, havendo interesse público, a critério do Município.

Art. 4º Compete ao Cessionário:

I – contratar seguro total do veículo com garantia contra colisão, incêndio, roubo, furto, perda total ou parcial, danos materiais, corporais, morais, estéticos;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

- II - conservar o veículo objeto desta cessão, mantendo-os em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe também a responsabilidade pela guarda, por eventuais taxas, impostos, multas, e demais encargos que sobrevierem sob o bem;
- III – responsabilizar-se por todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do veículo e sua manutenção, durante todo o período da cessão.
- IV - elaborar um laudo em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social acerca do estado físico do veículo, a partir da celebração do respectivo instrumento, para ser juntado anexo ao termo.
- V - manter a regularidade formal, devidamente inscrita nos órgãos Federais, Estaduais e Municipais competentes durante a vigência do termo.
- VI - manter a regularidade fiscal e previdenciária, devidamente comprovada mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou equivalentes, à Secretaria Municipal de Assistência Social quando da assinatura do termo e também quando devidamente solicitado.
- VII – executar o Serviço de Proteção Social Especial, especificamente o Serviço de Acolhimento Institucional de Adultos e Família na Modalidade Casa de Passagem e o Serviço de Abordagem Social, conforme estabelecido na Resolução nº 109/2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e na Inscrição nº 08 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.
- VIII – executar o Serviço de Proteção Social Especial, especificamente o Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes – Modalidade Casa Lar, conforme estabelecido na Resolução nº 109/2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e na Inscrição nº 08 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
- IX - assegurar o acesso dos servidores públicos municipais encarregados da fiscalização.
- X – responder civilmente, administrativamente por eventuais danos causados pelo veículo a terceiros.

Art. 5º Findo ou extinto o respectivo Termo, não executando o serviço conforme incisos VII e VIII do art. 4º, ou verificado o abandono ou descaso com o referido instrumento pelo Cessionário, poderá o Município imitir-se imediatamente na posse do veículo, promovendo a remoção compulsória, não ficando o MUNICÍPIO responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.349/2025 de 7 de fevereiro de 2025.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 17 de junho de 2026.

Antonio França Benjamim
Prefeito